# LEI Nº 6.788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E/OU POR ASSINATURA FORNECER UM ENDEREÇO, EM LOCAL FIXO NO MUNÍCIPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS

Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A :

Art. 1° - As empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel e/ou TV por assinatura ficam obrigadas a manter um setor de atendimento presencial, em endereço fixo no município de Birigui, que possibilite ao consumidor ser atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

Art. 2° - O endereço fixo da empresa prestadora de serviço mencionada no art. 1° deve ser divulgado na fatura de cobrança mensal dos serviços prestados.

Art. 3° - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) à empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura. Parágrafo-único- Em caso de reincidência, decorridos 30 dias de prazo, o infrator pagará a multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º - As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos seus dispositivos.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.